



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 3

Sete Lagoas, 9 de julho de 2015

Número 549

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEIS

LEI Nº 8.461 DE 02 DE JULHO DE 2015.

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO VARIÁVEL DE DESEMPENHO AO TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO – GRAVATEST E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Variável de Desempenho ao Técnico de Segurança do Trabalho – GRAVATEST, a ser paga exclusivamente aos técnicos que efetivamente exercem as atribuições relacionadas à sua função original.

Parágrafo único. A gratificação instituída por esta Lei tem por finalidade incentivar o aprimoramento e o controle das ações administrativas inerentes à segurança do trabalho desenvolvida pelos servidores mencionados no “caput” deste artigo, por meio de estímulo e valorização dos trabalhos por eles realizados.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei são usadas as seguintes definições:

I - GRAVATEST - Gratificação Variável de Desempenho ao Técnico de Segurança do Trabalho;

II - Pontos Atribuídos: resultados do somatório dos pontos correspondentes às diversas tarefas definidas no anexo desta Lei, executadas mensalmente pelo servidor;

III - Pontos Glosados: somatório dos pontos a serem descontados do servidor, por não ter realizado ou ter realizado em desconformidade tarefas, no mês da apuração.

Art. 3º Farão jus a presente gratificação os Técnicos de Segurança do Trabalho integrantes do quadro de pessoal e vencimentos do Município de Sete Lagoas.

Art. 4º O valor unitário do ponto será correspondente ao produto do fator 0,00176 multiplicado pelo vencimento básico do cargo Técnico de Segurança do Trabalho do quadro de pessoal e vencimentos dos servidores do Município de Sete Lagoas.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, excluem-se do valor unitário do ponto o cômputo das vantagens pessoais do servidor adquiridas no decurso de sua vida funcional.

Art. 5º A gratificação não é extensiva aos cargos de chefia, direção ou assessoramento, ou mesmo aos cargos administrativos vinculados ao setor de lotação dos cargos de Técnicos de Segurança do Trabalho.

Art. 6º Somente fará jus ao recebimento da presente gratificação o servidor que alcançar limite mínimo mensal de 500 (quinhentos) pontos.

Art. 7º Os técnicos farão jus à presente gratificação até o limite máximo mensal de 1.200 (mil e duzentos) pontos de acordo com o Anexo desta Lei.

Parágrafo único. Quando as atividades forem executadas em conjunto com outros técnicos, os pontos atribuídos serão divididos equitativamente entre os participantes.

Art. 8º As atividades dos técnicos serão dirigidas visando à maior equidade e racionalidade em sua distribuição, para evitar distorções na concessão da presente gratificação.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 3

Sete Lagoas, 9 de julho de 2015

Número 549

Art. 9º A gratificação será paga juntamente com o vencimento dos servidores após apuração mensal dos pontos a ele atribuídos, feita em boletim pelo superior hierárquico.

Art. 10 A Secretaria Municipal em que estiverem lotados os Técnicos de Segurança do Trabalho se responsabiliza pelo envio mensal ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo por este estabelecido, a relação nominal dos servidores lotados com o respectivo montante dos pontos atribuídos a eles e o total mensal da gratificação transformadas em moeda corrente.

Art. 11 Será concedida a presente gratificação aos servidores que se afastarem do serviço em virtude de:

I - Licença para tratamento de saúde, licença paternidade ou maternidade, luto, bem como decorrentes de acidente de trabalho;

II - Férias regulamentares;

III - Férias Prêmio.

Parágrafo único. Nos casos tratados nos incisos deste artigo, bem como para efeitos de pagamento de 13º salário, a gratificação será apurada com base na média aritmética dos pontos recebidos pelo servidor nos últimos doze meses ou proporcionalmente.

Art. 12 Será pessoalmente responsabilizado e penalizado o superior hierárquico que, comprovadamente, usar de artifício para auferir pontos indevidamente, deixar de determinar glosas quando obrigatórias e não distribuir equitativamente as atividades diversificadas a seus subordinados.

Art. 13 A perda dos pontos relativos às atividades negativas do Quadro de Pontuação não exime o servidor de eventuais penalidades, conforme o Estatuto dos Servidores Municipais - Lei Complementar nº 79/2003.

Art. 14 Todas as atividades constantes no Anexo desta Lei serão objeto de relatórios a serem lavrados e arquivados pelos Técnicos de Segurança do Trabalho.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 02 de julho de 2015.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA

Prefeito Municipal

FRANCIS HENRIQUE DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

KÁTIA MARIA TEIXEIRA NOGUEIRA

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

MÁRIO SÉRGIO RIBEIRO DE ARAÚJO

Secretário Municipal da Fazenda

(Originária do Projeto de Lei nº 087/2015 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª INSTÂNCIA**

Acórdão nº 01-15

Recurso Voluntário: 16149 de 01/10/2014

Recorrente: Cerâmica Setelagoana Ltda.

Representante: Dr. Antônio Gonzaga de Carvalho - não compareceu a sessão

Recorrida: Fazenda Pública Municipal.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 3

Sete Lagoas, 9 de julho de 2015

Número 549

Representante: Dr. Leonardo de Lima Braga

PTA: 7796/2014

Inscrição Municipal: 02.13.01.001.2604-001

Revisão de Lançamento IPTU

Relator: José Maria Lima de Carvalho

EMENTA

LAUDO DE VISTORIA – REVISÃO IPTU – SEM INDICAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL VISTORIADO – NULIDADE. *É nulo o auto de vistoria desprovido de dados capazes de identificar o imóvel, nulidade insanável que obriga a anulação da decisão de primeira instância que foi nele fundamentada. Retorno dos autos à primeira instância para saneamento do processo a partir da realização de nova vistoria.*

Recurso parcialmente procedente quanto a preliminar. Decisão por maioria.

DECISÃO

Pelo exposto, “Acorda a Câmara de Julgamento por maioria em conhecer do recurso, dando-lhe provimento quanto a preliminar para anular a Decisão de Primeiro grau determinando o retorno dos autos a Primeira Instância para que seja saneado a partir da vistoria ” O membro Marco Antônio Lopes proferiu opinião diversa, vota pelo indeferimento do recurso por entender que o laudo de vistoria não é relevante ao caso tendo em vista que o objeto do recurso é o valor venal do bem.

Participaram do julgamento, além dos signatários, os membros Marco Antônio Lopes, Evandro Geraldo da Cunha e Jairo Luiz de Souza, pela Fazenda Pública Municipal sustentou, oralmente, o Dr. Leonardo de Lima Braga, não compareceu a Recorrente.

Sete Lagoas, sala das sessões, 16/04/2015.

Magno Abreu Machado

Presidente

José Maria Lima de Carvalho

Relator

Acórdão nº 05-15

Recurso Voluntário: **15111 de 16/09/2014**

Recorrente: Imobiliária Silva Ltda.

Representante: Dr. Ayerton Romano Silva Junior

Inscrição Municipal: 0201010040012002; 0201010040037002; 0201010040523001; 0201010040012001; 0201010040037001 e 0201010040012003;

Recorrido: Fazenda Pública Municipal.

Representante: Dr. Ayre Azevedo Penna

PTA: 07/2014 – Lançamento de IPTU

Relator: Presidente - Magno Abreu Machado

EMENTA

TRIBUTÁRIO – IPTU - BOLETIM DE FISCALIZAÇÃO SUCINTO – IRRELEVÂNCIA, AUMENTO DO IPTU NÃO GUARDA RELAÇÃO COM O QUE BUSCOU VERIFICAR A VISTORIA — AUMENTO DO VALOR DO IPTU OBEDECEU AOS PRECEITOS LEGAIS – CORREÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 8.311/2013 – IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTOS DA ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL – APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 101 DO CTM. *1- Que apesar do boletim de fiscalização ter sido sucinto a Reclamação efetuada pelo Recorrente não guarda nenhuma relação com a alteração do padrão de construção do imóvel, que foi o que buscou verificar a*



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 3

Sete Lagoas, 9 de julho de 2015

Número 549

vistoria efetuada, o padrão de construção do IPTU de 2014 foi o mesmo utilizado no lançamento do IPTU dos exercícios anteriores. 2 - O aumento no valor do IPTU de 2014 decorreu da correção da Planta Genérica de Valores, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 8.311 de 27 de Dezembro de 2013. 3- A alegação de confiscatoriedade existente no lançamento do IPTU de 2014 esbarra na limitação da competência material que possui a JRT no sentido de se afastar a aplicação da legislação municipal por inconstitucionalidade, consoante regra prevista no art. 101 do CTM.

RECURSO CONHECIDO E JULGADO IMPROCEDENTE, DECISÃO POR VOTO DE QUALIDADE

DECISÃO

Posto isso: “Acorda a Câmara de Julgamento à unanimidade em conhecer do recurso, e, quanto ao mérito, por voto de qualidade, julgar improcedente o mesmo, mantendo a decisão proferida em 1ª instância.” Participaram do julgamento, além do signatário, os membros Evandro Geraldo da Cunha, Jairo Luiz de Souza, Marco Antônio Lopes e José Maria Lima de Carvalho. Pela fazenda representou oralmente o Dr. Ayrê Azevedo Penna e pela Reclamante o Dr. Ayerton Romano Silva Júnior.

Sete Lagoas, sala das sessões, 25 de maio de 2015.

Magno Abreu Machado
Presidente e relator

Acórdão nº 09-15

Recurso Voluntário: 16151 de 01-10-14

Recorrente: Cerâmica Setelagoana Ltda.
Representante: Dr. Antônio Gonzaga de Carvalho – não compareceu à sessão.

Recorrido: Fazenda Pública Municipal.
Representante: Dr. Rafael Barbosa França Matos

PTA: - 7798/2014
Inscrição Municipal: 01.13.01.005.0314-001
Revisão de Lançamento IPTU
Relator: José Maria Lima de Carvalho

EMENTA

LAUDO DE VISTORIA – NULIDADE POR SUPOSTO CERCEAMENTO DE DEFESA QUE NÃO SE CONHECE, POR NÃO INTERFERIR NO RESULTADO DO JULGAMENTO. *Descabido conhecer de eventual nulidade processual, quando o suposto ato praticado com vício de nulidade é incapaz de interferir no resultado do julgamento.*

Recurso conhecido e improcedente, tanto na preliminar quanto no mérito.

DECISÃO

Pelo exposto, Acorda a Câmara de Julgamento à unanimidade em conhecer do recurso, e, quanto ao mérito, também por unanimidade, julgar improcedente o mesmo, mantendo a decisão proferida em 1ª instância. Houve ressalva dos membros Jairo Luiz de Souza e Marco Antônio Lopes, que proferiram opinião diversa à tese de cerceamento de defesa apresentada pelo relator. Não obstante o acompanhamento ao voto do relator quanto ao dispositivo, os referidos membros discordaram dos fundamentos no que tange à possível nulidade da vistoria, quando realizada sem a presença do contribuinte, ato que consideraram dispensável.

Participaram do julgamento, além dos signatários, os membros Marco Antônio Lopes, Evandro Geraldo da Cunha e Jairo Luiz de Souza, pela Fazenda Pública Municipal sustentou, oralmente, o Dr. Rafael Barbosa França Matos, não compareceu a Recorrente.

Sete Lagoas, sala das sessões, 16/04/2015.

Magno Abreu Machado
Presidente



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 3

Sete Lagoas, 9 de julho de 2015

Número 549

José Maria Lima de Carvalho

Relator

Acórdão nº 13-15

Defesa Administrativa: 11196 de 25/11/2013

Recorrente: MILLCO SIDERÚRGICA LTDA.

Representante: Dr. Fábio Goulart Soares - ausente

Recorrida: Fazenda Pública Municipal

Representante: Dra. Cintia Marques Chaves

CNPJ: 13.966.647/0001-14

Inscrição Municipal: 03.20.01.002.0497.001

PTA: - 11196/13 Recurso: Relevação de Intempestividade

Revisão de Lançamento IPTU

Relator: José Maria Lima de Carvalho

EMENTA

TRIBUTÁRIO – IPTU - RELEVAÇÃO DA INTEMPESTIVIDADE – *Situação autorizada face a existência de interesse do erário público e não da fazenda pública ou do contribuinte, pena de violação dos princípios da isonomia, celeridade e segurança jurídica do processo. - “Somente se deve relevar a intempestividade do tributo quando, pela simples análise da matéria arguida pelo contribuinte, verificar-se a desconformidade do lançamento com a lei ou jurisprudência consolidada na esfera administrativa ou judicial, fazendo presumir prejuízos ao erário decorrente da, também, presumível, anulação judicial”. No caso presente esta situação não ocorre.*

Impugnação rejeitada, decisão unânime pela não relevação da intempestividade.

DECISÃO

Diante do exposto, ACORDA a Câmara da Junta de Recursos Tributários do Município de Sete Lagoas à unanimidade em não conhecer da impugnação por intempestividade da mesma, mantendo a decisão proferida pelo Superintendente de Rendas Imobiliárias.

Participaram do julgamento, além dos signatários, os membros Jairo Luiz de Souza, Marco Antônio Lopes, e Evandro Geraldo da Cunha, pela Fazenda Pública Municipal sustentou, oralmente, a Dra. Cintia Marques Chaves, ausente a Recorrente.

Sete Lagoas, sala das sessões, 30/04/2015

Magno Abreu Machado

Presidente

José Maria Lima de Carvalho

Relator

Acórdão nº 15-15

Recurso Voluntário: 15213 de 17/09/2014

Recorrente: Carolina Gomes Lobato

Representante: Dra. Carolina de Carvalho Guimarães - ausente

Recorrida: Fazenda Pública Municipal

Representante: Dr. Luiz Márcio Cunha Machado

CPF: 079.859.416-06



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 3

Sete Lagoas, 9 de julho de 2015

Número 549

Inscrição Municipal: 0339010080075001 0202010110041001 0121020410168001 0215010120400001 0215010120412001 0201010280182002 0306010180354031 0204010110040001 0321010080105001 0121010020096001 0201010280158001

PTA: - 9222/2014

Revisão de Lançamento IPTU

Relator: José Maria Lima de Carvalho

EMENTA

TRIBUTÁRIO - REVISÃO DE IPTU: PEDIDO FUNDAMENTADO EXCLUSIVAMENTE NA RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIZADA OU EVENTUAL INCONSTITUCIONALIDADE OU VÍCIO DA LEI QUE INSTITUIU A PLANTA DE VALORES - INCOMPETÊNCIA FUNCIONAL DA JRT PARA CONHECER DA MATÉRIA - Carece a Junta de Recursos Tributários de competência funcional para reconhecer e declarar a inconstitucionalidade ou eventual vício da lei municipal que instituiu a planta de valores do município.

Recurso conhecido e não provido, decisão unânime.

DECISÃO

Diante do exposto, ACORDA a Câmara da Junta de Recursos Tributários do Município de Sete Lagoas, à unanimidade, em conhecer do recurso, no mérito, também por unanimidade julgar improcedente o mesmo, mantendo a decisão proferida em 1ª instância. O membro Evandro Geraldo da Cunha, vota divergente: discorda do relator na tese do parágrafo 1º do art. 32 do CTN no qual exige loteamento aprovado.

Participaram do julgamento, além dos signatários, os membros Jairo Luiz de Souza, Marco Antônio Lopes, e Evandro Geraldo da Cunha, pela Fazenda Pública Municipal sustentou, oralmente, o Dr. Luiz Márcio Cunha Machado, ausente a Recorrente.

Sete Lagoas, sala das sessões, 14/05/2015

Magno Abreu Machado

Presidente

José Maria Lima de Carvalho.

Relator

Acórdão nº 21-15

Recurso Voluntário: 4362 de 12/03/2015

Recorrente: APF Participações Ltda.

Representante: Dra. Carolina de Carvalho Guimarães - ausente

Recorrida: Fazenda Pública Municipal

Representante: Dr. Ayrê Azevedo Penna

CNPJ: 07.109.193/0002-43

Inscrição Municipal: 0303010210371001

PTA: - 9217/2014

Revisão de Lançamento IPTU

Relator: José Maria Lima de Carvalho

EMENTA

TRIBUTÁRIO - REVISÃO DE IPTU: PEDIDO FUNDAMENTADO EXCLUSIVAMENTE NA RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIZADA OU EVENTUAL INCONSTITUCIONALIDADE OU VÍCIO DA LEI QUE INSTITUIU A PLANTA DE VALORES. - INCOMPETÊNCIA FUNCIONAL DA JRT PARA CONHECER DA MATÉRIA - Carece a Junta de Recursos Tributários de competência funcional para reconhecer e declarar a inconstitucionalidade ou eventual vício da lei municipal que instituiu a planta de valores do município.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 3

Sete Lagoas, 9 de julho de 2015

Número 549

Recurso conhecido e não provido, decisão unânime.

DECISÃO

Diante do exposto, ACORDA a Câmara da Junta de Recursos Tributários do Município de Sete Lagoas, à unanimidade, em conhecer do recurso, no mérito, também por unanimidade julgar improcedente o mesmo, mantendo a decisão proferida em 1ª instância. O membro Evandro Geraldo da Cunha, vota divergente: discorda do relator na tese do parágrafo 1º do art. 32 do CTN no qual exige loteamento aprovado.

Participaram do julgamento, além dos signatários, os membros Jairo Luiz de Souza, Marco Antônio Lopes, e Evandro Geraldo da Cunha, pela Fazenda Pública Municipal sustentou, oralmente, o Dr. Ayrê Azevedo Penna, ausente a Recorrente.

Sete Lagoas, sala das sessões, 23/06/2015

Magno Abreu Machado
Presidente

José Maria Lima de Carvalho.
Relator

DIVERSOS

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Consultor: Salete Ferreira Santos de Jesus
Travessa Juarez Tanure, nº 15 / 4º Andar – Centro

QUESTIONAMENTOS PP N° 052/2015.

O Município de Sete Lagoas, através do Núcleo de Licitações e Compras, nos autos do Pregão Presencial n° 052/2015, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais para semáforos, nos termos requeridos pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, torna público aos interessados os seguintes questionamentos e suas respectivas respostas:

Questionamento: O Edital em seu Item 11.1.14 – Comprovação da qualificação econômica financeira (Exceto para micro empresas e Empresas de Pequeno Porte), diz: “Cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível (2014) e apresentado na forma da lei (ou balanço de abertura das licitantes que iniciaram suas atividades no ano em curso), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando com base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna -IGP- DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas -FGV- ou de outro indicador que o venha substituir. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: 1- publicados no Diário Oficial; ou 2- publicado em Jornal de grande circulação; ou 3- cópias xerográficas das páginas do livro diário onde se encontram lançado o balanço patrimonial, inclusive o termo de abertura e encerramento do mesmo livro, devidamente registrado na Junta Comercial, demonstrando que o Índice de Liquidez Corrente seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro); o Índice de Liquidez Geral seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro) e o Índice de Endividamento Geral seja igual ou inferior a 1,00 (um inteiro)...”

As empresas sujeitas ao SPED FISCAL poderão apresentar os mesmos documentos acima solicitados, extraídos da documentação eletrônica SPED FISCAL?

Resposta: Sim, o balanço eletrônico SPED é aceito.

Questionamento: O Referido Edital, no item n° 3, dispõe que:

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

3.1 A proponente que não for fabricante dos equipamentos denominados “Controladores Eletrônicos de Tráfego” deverão apresentar carta de solidariedade do fabricante manifestando capacidade e autorização de fornecimento dos equipamentos pela



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 3

Sete Lagoas, 9 de julho de 2015

Número 549

empresa proponente e revender/comercializar os equipamentos por ela fabricada, atestando ainda o pleno atendimento de todos os requisitos técnicos deste edital.

Ocorre que tal disposição, não está suficientemente clara no que diz respeito ao momento de entregar a carta de solidariedade do fabricante.

O Referido Edital, no item nº 20, dispõe que:

20 – DAS AMOSTRAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (SOMENTE PARA O LOTE 01)

20.1 - A licitante cuja proposta foi classificada em primeiro lugar (vencedora) deverá comprovar, através de um teste prático, o pleno atendimento de todas as exigências deste edital, através do fornecimento de uma amostra do controlador de tráfego a ser fornecido em comunicação com uma central de controle instalada num computador com todos os softwares necessários, cuja interligação (central – controlador) deve ser feita, necessariamente, através de comunicação de telefonia celular.

20.1.1 - Todas as funcionalidades do controlador de tráfego e da central de controle deverão ser possíveis de serem reproduzidas nessa demonstração para a comprovação do pleno atendimento do edital.

20.1.2 - A entrega das amostras e da comprovação deve ser feita no máximo em 10 (dez) dias após a classificação da licitante como vencedora do certame e antes da respectiva adjudicação, a qual se dará somente após a comprovação do pleno atendimento das exigências do edital.

Tal disposição não está suficientemente clara no que diz respeito, quanto as condições dos testes a serem realizados nos equipamentos conforme item 20.1.

Assim sendo, servimo-nos do presente expediente para solicitar que seja esclarecido, em linguagem objetiva, o que segue:

Todas as licitantes devem apresentar a carta no momento do credenciamento, ou em algum envelope: Habilitação ou Proposta?

Resposta: Conforme item 20.2, não citado pelo questionador, a referida carta deve ser apresentada no momento da análise de amostra, ou seja, somente o licitante declarado vencedor e convocado para o teste deverá apresentar tal documento.

Questionamento: Os testes podem ser acompanhados por quaisquer pessoas, inclusive representantes das licitantes não vencedoras, tendo também direito de opinar e fazer sugestões quanto a realização dos testes?

Resposta: Os testes podem ser acompanhados por qualquer pessoa, conquanto este terceiro não pode opinar e/ou fazer sugestões durante os procedimentos técnicos, haja vista haver prazo de 03 (três) dias úteis, após a aprovação ou reprovação das amostras, para eventual apresentação de recurso.

Informações: (31) 3779-3700. Sete Lagoas, 08 de julho de 2015.

JULGAMENTO DE RECURSO PP N° 030/2015.

O Município de Sete Lagoas, através do Núcleo de Licitações e Compras, nos autos do Pregão Presencial nº 030/2015, cujo objeto é a eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as escolas e abrigos municipais, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social, torna público aos interessados que o recurso impetrado pela licitante Lever Comercial Ltda. – ME foi julgado pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Educação, como procedente no mérito, sagrando-se como vencedora dos lotes 01 e 10. Diante disso, os demais licitantes foram inabilitados, em relação aos referidos lotes. Fica, então, aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para eventual interposição de recurso. Informações: (31) 3779-3700. Sete Lagoas, 08 de julho de 2015.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 3

Sete Lagoas, 9 de julho de 2015

Número 549

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO.

CONVÊNIO Nº 01/2015 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO SUPERIOR, MANTIDO PELA UNIVAF, PARA ESTÁGIO SUPERVISIONADO AOS ALUNOS DO CURSO DE MEDICINA. OBJETO: a concessão, pelo MUNICÍPIO, de Estágio Supervisionado aos estudantes da 10ª (décima) fase do curso de medicina do INSTITUTO, para desenvolvimento de atividades, satisfazendo as condições exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde, consoante os dispositivos legais e o programa de curso da Instituição, com base na Lei nº 11.788/2008 e demais legislações esparsas atinentes à matéria. Data de assinatura: 15/06/2015.

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

O Município de Sete Lagoas, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 00.634.997/0001-31, divulga o resultado do Processo Licitatório nº 062/2015 - Pregão Presencial nº 042/2015, Registro de Preço nº 020/2015, que tem como objeto. Objeto: Aquisição de Material Médico Hospitalar. Licitantes vencedores: DCB – Distribuidora Cirúrgica Brasileira, CNPJ nº 20.234.404/0001-71, no valor total de R\$ 54.190,00 (cinquenta e quatro mil, cento e noventa reais); Difarmig Ltda., CNPJ nº 19.961.036/0001-60, no valor total de R\$ 182.100,00 (cento e oitenta e dois mil e cem reais); Lm Farma Indústria e Comércio, CNPJ nº 57.532.343/0001-14, no valor total de R\$ 917.790,00 (novecentos e dezessete mil e setecentos e noventa reais); Cristal Pharma Ltda., CNPJ nº 06.073.848/0001-27, no valor total de R\$ 561.950,00 (quinhentos e sessenta e um mil, novecentos e cinquenta reais); Mar Representações e Comércio Ltda., CNPJ nº 21.232.368/0001-55, no valor total de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais); Cremer S/A, CNPJ nº 82.641.325/0043-77, no valor total de R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais).

O Município de Sete Lagoas, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 00.634.997/0001-31, divulga o resultado do Processo Licitatório nº 072/2015 - Pregão Presencial nº 048/2015. Objeto: Aquisição de Marmitex. Licitantes vencedores: Vanessa França Raposo Januario Cantina Eireli-Epp, CNPJ nº 04.636.281/0002-05, no valor total de R\$ 2.979.880,38 (dois milhões, novecentos e setenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais e trinta e oito centavos).

EXTRATO DE CONTRATOS.

Signatário: Breno Henrique Avelar de Pinho Simões - Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS/SL. Extrato de Contrato: 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 021/2011. Processo Licitatório nº 060/2011 Dispensa nº 005/2011. Partes: Município de Sete Lagoas, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 00.634.997/0001-31 e Sra. Helmara Edith de Souza, CPF nº 707.381.306-72. Objeto: REAJUSTAR o valor do aluguel e PRORROGAR, nos termos do artigo 57, inciso II e artigo 62, parágrafo 3º, inciso I da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Valor total R\$ 11.060,28 (onze mil e sessenta reais e vinte e oito centavos). Vigência: 12 (doze) meses a contar de 01/05/2015. Assinado em 29/04/2015. Dotação Orçamentária: 13.01.10.122.2420.2067.3339036000000.0149.

Signatário: Flávia Naves Vilela Oliveira – Subsecretária de Gestão Administrativa. Extrato de Contrato: Ata de Registro de Preço nº 72/2015. Processo Licitatório nº 086/2015 Pregão Presencial nº 054/2015 Registro de Preço nº 025/2015 Partes: Município de Sete Lagoas, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 00.634.997/0001-31 e Global Hospitalar Importação e Comércio LTDA, CNPJ nº 12.047.164/0001-53. Objeto: aquisição de medicamentos. Valor total R\$191.500,00 (cento e noventa e um mil e quinhentos reais). Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura. Assinado em 27/06/2015. Dotação Orçamentária: serão liberadas de acordo com cada pedido e emissão de Ordem de Compra, devidamente empenhada, a qual prevalecerá à dotação disponível e parte integrante de processo. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Signatário: Flávia Naves Vilela Oliveira – Subsecretária de Gestão Administrativa. Extrato de Contrato: Ata de Registro de Preço nº 68/2015. Processo Licitatório nº 086/2015 Pregão Presencial nº 054/2015 Registro de Preço nº 025/2015 Partes: Município de Sete Lagoas, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 00.634.997/0001-31 e Citopharma Manipulação de Medicamentos Especiais LTDA, CNPJ nº 01.640.262/0001-83. Objeto: aquisição de medicamentos. Valor total R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais). Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura. Assinado em 08/07/2015. Dotação Orçamentária: serão liberadas de acordo com cada pedido e emissão de Ordem de Compra, devidamente empenhada, a qual prevalecerá à dotação disponível e parte integrante de processo. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 3

Sete Lagoas, 9 de julho de 2015

Número 549

AVISO DE EDITAL.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que no dia 29/07/2015 às 14h00 acontecerá a Sessão Pública de Licitação do Processo Licitatório nº 135/2015- Pregão Presencial nº 082/2015, que tem como objeto AQUISIÇÃO DE MÁQUINA PLASTIFICADORA. A íntegra do Edital, com todas as exigências, condições e especificações estabelecidas para o Processo Licitatório, está à disposição dos interessados na Superintendência de Compras e Contratos Administrativos da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas/MG, situada na Travessa Juarez Tanure, nº 15, Centro, Sete Lagoas/MG, 4º Andar (Prédio do Banco do Brasil) ou pelo site www.setelagoas.mg.gov.br. Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE EDITAL.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que no dia 23/07/2015 às 09h00 acontecerá a Sessão Pública de Licitação do Processo Licitatório nº 139/2015- Pregão Presencial nº 083/2015, que tem como objeto AQUISIÇÃO DE GÁS GPL. A íntegra do Edital, com todas as exigências, condições e especificações estabelecidas para o Processo Licitatório, está à disposição dos interessados na Superintendência de Compras e Contratos Administrativos da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas/MG, situada na Travessa Juarez Tanure, nº 15, Centro, Sete Lagoas/MG, 4º Andar (Prédio do Banco do Brasil) ou pelo site www.setelagoas.mg.gov.br. Comissão Permanente de Licitação.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 019/2015 DE 03 DE JULHO DE 2015.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SETE LAGOAS – CMAS/SL, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 6.010, de 30 de novembro de 1999; alterada pela Lei nº 8.056 de 26 de setembro de 2011;

Considerando que é um direito do cidadão e dever do estado garantir o atendimento às necessidades básicas e a dignidade da pessoa humana, como preconiza a Política Nacional de Assistência Social;

Considerando o disposto no artigo 22, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, que determina a regulamentação da concessão dos benefícios eventuais pelos Conselhos de Assistência Social dos Estados, do Município de Sete Lagoas e dos Municípios, conforme normas do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

Considerando o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o artigo 22, da Lei nº 8.742/1993;

Considerando a Resolução nº 212/2006-CNAS, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

Considerando a Resolução nº 39, de 09 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Auxílios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social;

Considerando a Lei Federal nº 12.435/2011 que altera a LOAS/93, e, no que couber aos Benefícios Eventuais;

Considerando a Resolução n.º 109/2009 do CNAS,

Considerando o Art. 4º da Lei Federal nº 8.742/1993, incisos I e III: “Art. 4º A assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

- I – supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- II – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a auxílios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;”

RESOLVE:

Regulamentar a concessão e os valores dos Benefícios Eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social no Município de Sete Lagoas, na forma desta Resolução.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 3

Sete Lagoas, 9 de julho de 2015

Número 549

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer como Benefícios Eventuais as provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária, desastres naturais e/ou de calamidade pública.

Parágrafo único. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais humanos.

Art. 2º Os benefícios eventuais devem atender, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, aos seguintes princípios:

- I – integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades básicas humanas;
- II – constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
- III – proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
- IV – adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social;
- V – garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
- VI – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
- VII – afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
- VIII – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
- IX – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a Política de Assistência Social.

Art. 3º Os benefícios eventuais poderão ser concedidos na forma de:

- I – pecúnia, e;
- II - bens de consumo;
- III – prestação de serviços.

§ 1º A concessão dos benefícios eventuais estabelecidos nesta Resolução poderá ser cumulada, conforme o caso, dentre as formas previstas no caput deste artigo, após análise da equipe de referência e parecer de profissional assistente social.

§ 2º A análise socioeconômica será realizada por assistente social; e o acompanhamento da família e/ou indivíduo beneficiário será realizado por técnicos integrantes do quadro de servidores do Órgão Gestor da Política de Assistência Social no Município de Sete Lagoas.

Art. 4º O auxílio eventual destina-se ao cidadão e à família com impossibilidade de arcar por conta própria, o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, da unidade familiar e da sobrevivência de seus membros.

§ 1º Na comprovação das necessidades para a concessão do auxílio eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

§ 2º Considera-se família para efeito de concessão de auxílio eventual, aquela composta por um núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva, que vivem sob o mesmo teto.

§ 3º A renda familiar per capita mensal para fins de direito aos benefícios de que se trata esta Resolução deverá ser igual ou inferior a um quarto do salário mínimo nacional vigente na data de requerimento do auxílio.

§ 4º A situação de rua não é impeditivo para a concessão de benefícios eventuais.

§ 5º Quando o requerente de auxílio eventual for pessoa em situação de rua poderá ser adotado como endereço de referência, o de um serviço municipal de proteção social em que seja usuário ou pessoa domiciliada com a qual mantenha relação de proximidade.

Art. 5º No âmbito do município de Sete Lagoas, os benefícios eventuais classificam-se nas seguintes modalidades:

- I – Auxílio Natalidade;
- II – Auxílio Funeral;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 3

Sete Lagoas, 9 de julho de 2015

Número 549

III – Auxílio em situações de vulnerabilidade temporária, sendo eles:

- a) Auxílio Moradia;
- b) V - Auxílio Transporte;
- c) VI – Auxílio documentação Civil, CPF e 2ª via de documentos;
- d) VII – Auxílio Mudança;
- e) VIII – Auxílio Cobertor;
- f) IX– Auxílio Colchão;
- g) X – Auxílio Fotos;
- h) XI – Auxílio Cesta Básica.

Parágrafo único. A operacionalização será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social que disciplinará os procedimentos necessários para a concessão e supervisão destes benefícios, nos casos omissos nesta Resolução.

Art. 6º A ausência de documentação pessoal, não será motivo de impedimento para a concessão do auxílio, devendo a Secretaria Municipal de Assistência Social, no que compete a esta, adotar as medidas necessárias ao acesso dos indivíduos à documentação civil e demais registros para a ampla cidadania do mesmo.

Art. 7º Para requerer auxílio eventual, o indivíduo ou a família deverá apresentar a seguinte documentação:

- I - carteira de identidade ou documentação equivalente e CPF do requerente;
- II - comprovante de residência no Município, por meio de conta de água, luz, telefone, IPTU ou outra forma prevista em lei, se houver;
- III - comprovante de renda pessoal, se houver;
- IV- Certidão de nascimentos dos membros familiares que possuem idade inferior a 18 anos;
- V- Carteira profissional e comprovante de renda dos membros maiores de idade (igual ou superior a 18 anos).
- VI- Certidão de nascimento da criança ou natimorto, nos casos de auxílio por nascimento;
- VII- Certidão de óbito e guia de sepultamento (para requerer auxílio por morte).

§ 1º A documentação necessária para requerer os auxílios natalidade e por morte deverá ser apresentadas em original e uma cópia que ficará anexada ao processo de requerimento do auxílio.

§ 2º O membro requerente ou qualquer outro membro familiar que não tiver documentação comprobatória de renda, deverá declarar seu rendimento preenchendo impresso fornecido pelos Serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3º O membro requerente de qualquer um dos benefícios de que trata esta Resolução, deverá prestar as informações necessárias para o preenchimento do cadastro – Ficha Socioeconômica- utilizado pela Secretaria de Assistência Social, onde constará a assinatura do requerente e do profissional/funcionário atendente.

§ 4º O indivíduo ou a família beneficiária deverá ser inserida no Programa Cadastro Único para Programas Sociais – CADÚNICO e ser acompanhada pelos serviços socioassistenciais de referência territorial integrantes do SUAS no Município.

Do Auxílio Natalidade

Art. 8º O Benefício eventual, na modalidade de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro na família.

§ 1º O auxílio em pecúnia será no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), em única parcela.

§ 2º Excepcionalmente, em decorrência de agravos pela própria conduta do membro requerente, em que o recebimento do benefício eventual poderá incidir em novo agravo, ficará a critério do profissional de referência no acompanhamento do grupo familiar, pela manifestação sobre a necessidade de se nomear outro membro familiar ou um responsável legal para receber e se responsabilizar pelo alcance do naquele contexto familiar.

Art. 9º. O alcance do auxílio natalidade é destinado à família e visa atender os seguintes aspectos:

- I – necessidades do nascituro;
- II – apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido;
- III – apoio à família no caso de morte da mãe.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 3

Sete Lagoas, 9 de julho de 2015

Número 549

Parágrafo único. O auxílio natalidade será concedido em número igual ao da ocorrência de nascimento.

Art. 10 O requerimento do auxílio natalidade deverá ser solicitado até 90 (noventa) dias após o nascimento e, preferencialmente, pago até 60 dias após o requerimento.

Art. 11 Na ocorrência de morte da mãe, a família terá direito de receber o auxílio, devendo ser pago ao membro do grupo familiar que estiver legalmente responsável pela criança ou outra pessoa que afetivamente tiver vínculo com a família e se responsabilizar pela criança.

Art. 12 A morte da criança não inabilita a família a receber o auxílio natalidade.

Art. 13 O auxílio natalidade pode ser pago diretamente a outro integrante da família nos casos em que a mãe/requerente apresentar situações impeditivas de saúde ou de justiça, para tal devendo autorizar seu representante mediante procuração.

Do Auxílio Funeral

Art. 14 Este auxílio eventual, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social na modalidade de prestação de serviço, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, em número igual ao da ocorrência de óbito.

Art. 15 Este auxílio atenderá, prioritariamente:

I- as despesas de urna funerária, velório e sepultamento.

Art. 16 O auxílio por morte será concedido às famílias que comprovem residir no Município de Sete Lagoas e, que possuem renda familiar per capita igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo nacional vigente na data de requerimento do auxílio.

§ 1º Será concedido às pessoas em situação de rua, que vierem a óbito no Município de Sete Lagoas e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento institucional.

§ 2º Excepcionalmente, nos casos de óbito em hospitais da rede de Saúde do Município, em que a pessoa procedeu de outra unidade da Federação, e não há pessoa responsável por ela, ou se há, e esta apresenta as condições estabelecidas nesta Resolução, poderá ser beneficiada respeitando todos os procedimentos regulamentados nesta.

Art. 16 O auxílio funeral será concedido para custear o funeral.

Parágrafo único. O auxílio de que trata este artigo, consiste na concessão de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a qualidade, dignidade e o respeito à família beneficiária.

Do Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária

Art. 17 O Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária caracteriza-se como uma provisão suplementar provisória de assistência social em bens de consumo, para suprir a família em situações de vulnerabilidade temporária, que envolvem acontecimentos do cotidiano dos cidadãos e podem se apresentar de diferentes formas produzindo diversos padecimentos.

Art. 18 A vulnerabilidade temporária caracteriza-se pela decorrência de:

- a) ausência de acesso a condições e meios para suprir a necessidade cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente de alimentação;
- b) falta de documentação;
- c) perda circunstancial decorrente de ruptura e vínculos familiares e comunitários;
- d) famílias em dificuldades socioeconômicas ocasionados por outras situações sociais que comprometam a sobrevivência e a convivência familiar e comunitária.

Art. 19 O usuário perceberá o auxílio mediante relatórios consubstanciados de acompanhamento elaborado pela equipe técnica, enquanto perdurar a situação de vulnerabilidade, sem desconsiderar o caráter temporário e eventual deste auxílio.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 3

Sete Lagoas, 9 de julho de 2015

Número 549

Do Auxílio em Situação de Desastres Naturais e/ou Calamidade Pública

Art. 20 O Benefício eventual em situação de desastres naturais e/ou calamidade pública é uma provisão suplementar e provisória de assistência social, prestada para suprir a família e o indivíduo na eventualidade desses fenômenos, de modo a assegurar-lhe a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

Parágrafo único. A situação de calamidade pública é o reconhecimento pelo poder público de eventos anormais, advindos de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações de calamidade.

Art. 21 O público alvo deste auxílio são as famílias e indivíduos vítimas de situações de desastres naturais e/ou de calamidade pública, os quais se encontrem impossibilitados de arcar por conta própria com o restabelecimento para a sobrevivência digna da família e de seus membros.

Art. 22 O auxílio será concedido na forma de bens de consumo, sendo sua superveniência fixada de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, a ser definido pelo Órgão Gestor da Assistência Social, levando-se em conta a avaliação socioassistencial de cada caso.

Art. 23 A Secretaria de Assistência Social realizará todos os procedimentos necessários à concessão e operacionalização do auxílio em articulação com a Coordenadoria local de Defesa Civil.

Do Auxílio Moradia por situação habitacional emergencial e de risco

Art. 24 O benefício eventual na forma de *auxílio moradia* terá caráter suplementar e temporário, concedido em pecúnia destinado a famílias em situação habitacional de emergência e risco, e de baixa renda, que não possuam outro imóvel próprio no município ou fora dele, condicionado sua concessão ao atendimento dos critérios, diretrizes e procedimentos definidos nesta resolução.

Art. 25 Considera-se *situação habitacional emergencial* a moradia destruída ou em risco, total ou parcial, ou interditada em função de condições, tais como: deslizamentos, inundações, situação estrutural de risco eminente da edificação, incêndios, entre outras, comprovado por parecer técnico da Defesa Civil, ou Decreto que caracterize a área como de risco, e parecer social de assistente social dos quadros da Secretaria Municipal de Assistência Social que constatem o uso seguro da moradia.

Parágrafo único. Os processos, fluxos e formulários para a obtenção, análise, comprovação da situação de vulnerabilidade temporária e para autorização de cada concessão serão definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 26 A interdição do imóvel será reconhecida mediante documento e ato da Defesa Civil Municipal com base em avaliação técnica devidamente fundamentada, elaborada por profissional devidamente qualificado e registrado no respectivo conselho profissional.

Art. 27 O recebimento do Auxílio Moradia não exclui a possibilidade de recebimento cumulativo de outros benefícios sociais, inclusive eventuais.

Art. 28 A administração pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou de qualquer natureza resultante do uso do auxílio, em quaisquer casos, tais como inadimplência, dano a bens ou descumprimento de qualquer cláusula contratual eventualmente existente entre o beneficiário e terceiros.

Art. 29 A aceitação do auxílio implicará na autorização de demolição da residência cuja segurança esteja definitivamente comprometida ou em área declarada de risco, segundo laudo elaborado pela Defesa Civil de Sete Lagoas.

Art. 30 O beneficiário do auxílio moradia deverá residir há pelo menos seis meses no imóvel em risco e há pelo menos 02 (dois) anos em Sete Lagoas.

Art. 31 O beneficiário poderá combinar o acolhimento institucional em unidade socioassistencial com o recebimento concomitante do auxílio por no máximo 30 dias corridos, a depender de estudo social da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 32 O valor de cada uma das parcelas do Auxílio Moradia corresponderá a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único. O auxílio será concedido pelo período de até quatro meses consecutivos, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, mediante relatório de acompanhamento social contendo a reavaliação socioeconômica da família beneficiada.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 3

Sete Lagoas, 9 de julho de 2015

Número 549

Art. 33 O auxílio será concedido em prestações mensais em nome do beneficiado, preferencialmente a mulher chefe de família.

Art. 34 Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - Providenciar cadastro único que centralizará as informações sociais dos beneficiários, elaborado com base em dados disponíveis nos órgãos municipais envolvidos e, caso necessário, em novos levantamentos e pesquisas;

II - Fiscalizar o cumprimento desta Resolução diretamente e juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social.

III - Apoiar o beneficiário para a sua reorganização econômica e fortalecimento do vínculo familiar, comunitário e social.

Art. 35 São obrigações dos beneficiários do Auxílio Moradia:

I - Apresentar os documentos necessários, tais como: RG, CPF, comprovante de renda e comprovante de residência do titular do auxílio, bem como outros documentos que poderão ser solicitados;

II - Assinar declaração nos seguintes termos:

a) que está ciente das condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social para a concessão do auxílio;

b) que prestará sempre que necessário as informações solicitadas e realizara as providências regulamentares requeridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 36 Cessará o auxílio, antes do término de sua vigência, nos seguintes casos:

I- Quando for dada solução habitacional definitiva para a família;

II- Quando a família deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos nesta Resolução;

II- Deixar de atender qualquer comunicado emitido pelo Poder Público Municipal; sublocar o imóvel objeto da concessão do auxílio e/ou fazer uso do mesmo para outro fim que não seja moradia.

Art. 37 Os Benefícios Eventuais e Emergenciais serão regulamentados por esta Resolução Municipal em consonância com a LOAS, PNAS, SUAS e legislação estadual e federal que sobrevier de acordo com a legislação que regulamenta estes benefícios.

Art. 38 Nas situações em que as famílias não se enquadrarem nos critérios estabelecidos nesta Resolução, os benefícios eventuais poderão ser concedidos mediante parecer técnico de assistente social, com a devida justificativa.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social para o alcance da eficácia do benefício eventual, os seguintes requisitos:

I- a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II- ser desburocratizado nos procedimentos de atenção ao usuário;

III- incluir em seus procedimentos os direitos dos usuários à qualidade e prontidão de respostas, bem como espaços para sua manifestação e arbitragem de eventual contradição;

IV- desvincular-se de comprovações complexas e constrangedoras de pobreza, que estigmatizam ao mesmo tempo os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social;

V- a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

VI- expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;

VII- a inclusão dos benefícios eventuais na lei orçamentária do Município de Sete Lagoas;

VIII- encaminhar, trimestralmente, o relatório dos serviços prestados ao Conselho de Assistência Social do Município de Sete Lagoas – CMAS/SL.

Art. 40 O CMAS/SL deverá se manifestar sobre o reajuste do valor dos benefícios pagos em forma de pecúnia sempre que se fizer necessário.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 3

Sete Lagoas, 9 de julho de 2015

Número 549

Art. 41 O Município de Sete Lagoas, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá divulgar e interpretar o benefício eventual como um direito do cidadão tornando públicas as condições e oportunidades para acessá-los e usufruí-los, bem como, realizar todos os procedimentos necessários à concessão e operacionalização destes auxílios.

Art. 42 Responderá civil e penalmente quem utilizar os benefícios eventuais para fins diversos ao qual é destinado, como também o agente público que de alguma forma contribuir para a malversação dos recursos públicos objeto dos benefícios de que trata esta Resolução.

Art. 43 Por serem considerados direitos socioassistenciais, é vedada a vinculação dos eventuais a quaisquer Programas de Governo, em consonância as diretrizes da Política Pública de Assistência Social, enquanto política de Estado, disciplinada na forma do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 44 Revoga-se a Resolução nº 150/2011 CMAS/SL.

Art. 45 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sete Lagoas, 03 de julho de 2015.

LYGIA OLIVEIRA GUIMARÃES
Presidente CMAS- Sete Lagoas

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI)

BOLETIM INFORMATIVO Nº 049/2015.

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Sete Lagoas - MG, quando da sessão realizada no dia 13 de maio de 2015, julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões.

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES Jari / SETE LAGOAS - MG

| Seq. | Data do Julgamento | Nº Recurso Sistema | Nº AIT/ PROCESSAMENTO | Placa | Resultado |
|------|--------------------|--------------------|-----------------------|---------|------------|
| 1 | 13/05/2015 | 13963 | B000037181 | HHX4850 | Indeferido |
| 2 | 13/05/2015 | 14018 | B000282811 | GYW7529 | Indeferido |
| 3 | 13/05/2015 | 14110 | E000024178 | HLB9640 | Indeferido |
| 4 | 13/05/2015 | 14077 | E000025135 | HKG7446 | Indeferido |
| 5 | 13/05/2015 | 14093 | E000068805 | IIX8372 | Indeferido |
| 6 | 13/05/2015 | 14026 | E000075779 | HCG6337 | Indeferido |
| 7 | 13/05/2015 | 14069 | E000084150 | HCG6337 | Indeferido |
| 8 | 13/05/2015 | 14085 | E000099770 | LTX0597 | Indeferido |
| 9 | 13/05/2015 | 14042 | E000110968 | AOS0072 | Indeferido |
| 10 | 13/05/2015 | 13998 | E000113311 | HAK4984 | Indeferido |
| 11 | 13/05/2015 | 13971 | E000118921 | HOY1668 | Indeferido |

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, Rua Rio de Janeiro, nº 471, 5º andar, Centro – Belo Horizonte/MG, CEP 30160-040. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Sete Lagoas, Rua Doutor Campos Júnior, nº 40, sala 02, Centro, Sete Lagoas - MG, CEP: 35.700-039.

Presidência da JARI SETE LAGOAS, 13 de maio de 2015.

BOLETIM INFORMATIVO Nº 050/2015.

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Sete Lagoas - MG, quando da sessão realizada no dia 15 de maio de 2015, julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 3

Sete Lagoas, 9 de julho de 2015

Número 549

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES Jari / SETE LAGOAS - MG

| Seq. | Data do Julgamento | Nº Recurso Sistema | Nº AIT/ PROCESSAMENTO | Placa | Resultado |
|------|--------------------|--------------------|-----------------------|---------|------------|
| 1 | 15/05/2015 | 13778 | AB04903909 | HLA9871 | Indeferido |
| 2 | 15/05/2015 | 13955 | B000096911 | HHX4850 | Indeferido |
| 3 | 15/05/2015 | 13794 | B000242551 | GZT4876 | Indeferido |
| 4 | 15/05/2015 | 13904 | B000349801 | OQF8255 | Deferido |
| 5 | 15/05/2015 | 13845 | B000362781 | HCD2880 | Indeferido |
| 6 | 15/05/2015 | 13837 | E000007766 | HAB7746 | Indeferido |
| 7 | 15/05/2015 | 13947 | E000060775 | HOH7506 | Indeferido |
| 8 | 15/05/2015 | 13980 | E000099297 | HCF2639 | Indeferido |
| 9 | 15/05/2015 | 13939 | E000127369 | HMT5100 | Indeferido |
| 10 | 15/05/2015 | 13920 | E000133221 | GZK7462 | Indeferido |
| 11 | 15/05/2015 | 14000 | E000135289 | HOY1668 | Indeferido |
| 12 | 15/05/2015 | 13912 | E000154242 | HHY8192 | Indeferido |
| 13 | 15/05/2015 | 13853 | E000190003 | HHA9081 | Indeferido |

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, Rua Rio de Janeiro, nº 471, 5º andar, Centro – Belo Horizonte/ MG, CEP 30160-040. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Sete Lagoas, Rua Doutor Campos Júnior, nº 40, sala 02, Centro, Sete Lagoas - MG, CEP: 35.700-039.

Presidência da JARI SETE LAGOAS, 15 de maio de 2015.

BOLETIM INFORMATIVO Nº 051/2015.

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Sete Lagoas - MG, quando da sessão realizada no dia 18 de maio de 2015, julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões.

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES Jari / SETE LAGOAS - MG

| Seq. | Data do Julgamento | Nº Recurso Sistema | Nº AIT/ PROCESSAMENTO | Placa | Resultado |
|------|--------------------|--------------------|-----------------------|---------|------------|
| 1 | 18/05/2015 | 13760 | AB04901625 | GUG1606 | Indeferido |
| 2 | 18/05/2015 | 20648 | AG00159213 | OXH3559 | Indeferido |
| 3 | 18/05/2015 | 17673 | B000267411 | GNI0795 | Indeferido |
| 4 | 18/05/2015 | 14128 | E000021440 | HLB9640 | Indeferido |
| 5 | 18/05/2015 | 21860 | E000039545 | GQR5875 | Deferido |
| 6 | 18/05/2015 | 21910 | E000040590 | HCV3927 | Deferido |
| 7 | 18/05/2015 | 13786 | E000094336 | GTA0392 | Indeferido |
| 8 | 18/05/2015 | 14160 | E000111562 | HGB0372 | Indeferido |
| 9 | 18/05/2015 | 14136 | E000124641 | ORA4042 | Deferido |
| 10 | 18/05/2015 | 14050 | E000127380 | HMT5100 | Indeferido |
| 11 | 18/05/2015 | 15763 | E000285967 | GTY7847 | Indeferido |
| 12 | 18/05/2015 | 15755 | E000287694 | GTY7847 | Indeferido |

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, Rua Rio de Janeiro, nº 471, 5º andar, Centro – Belo Horizonte/MG, CEP 30160-040. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Sete Lagoas, Rua Doutor Campos Júnior, nº 40, sala 02, Centro, Sete Lagoas - MG, CEP: 35.700-039.

Presidência da JARI SETE LAGOAS, 18 de maio de 2015.

BOLETIM INFORMATIVO Nº 052/2015.

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Sete Lagoas - MG, quando da sessão realizada no dia 20 de maio de 2015, julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 3

Sete Lagoas, 9 de julho de 2015

Número 549

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES Jari / SETE LAGOAS - MG

| Seq. | Data do Julgamento | Nº Recurso Sistema | Nº AIT/ PROCESSAMENTO | Placa | Resultado |
|------|--------------------|--------------------|-----------------------|---------|------------|
| 1 | 20/05/2015 | 12234 | AB03676235 | HIR6517 | Indeferido |
| 2 | 20/05/2015 | 11919 | AB03676309 | HKG7458 | Indeferido |
| 3 | 20/05/2015 | 11900 | AB03676317 | HKG7458 | Indeferido |
| 4 | 20/05/2015 | 13091 | AB03676709 | JKD2310 | Indeferido |
| 5 | 20/05/2015 | 12438 | AB04889626 | HNF1081 | Indeferido |
| 6 | 20/05/2015 | 12470 | AB04889661 | HLS6476 | Indeferido |
| 7 | 20/05/2015 | 13625 | B000036741 | GOO8926 | Indeferido |
| 8 | 20/05/2015 | 13617 | E000130383 | OPW8084 | Deferido |
| 9 | 20/05/2015 | 15771 | E000300905 | GTY7847 | Indeferido |
| 10 | 20/05/2015 | 13016 | E100003339 | KML6013 | Indeferido |
| 11 | 20/05/2015 | 13590 | E100003444 | HCC8690 | Deferido |

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, Rua Rio de Janeiro, nº 471, 5º andar, Centro – Belo Horizonte/MG, CEP 30160-040. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Sete Lagoas, Rua Doutor Campos Júnior, nº 40, sala 02, Centro, Sete Lagoas - MG, CEP: 35.700-039.

Presidência da JARI SETE LAGOAS, 20 de maio de 2015.

BOLETIM INFORMATIVO Nº 053/2015.

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Sete Lagoas - MG, quando da sessão realizada no dia 21 de maio de 2015, julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões.

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES Jari / SETE LAGOAS - MG

| Seq. | Data do Julgamento | Nº Recurso Sistema | Nº AIT/ PROCESSAMENTO | Placa | Resultado |
|------|--------------------|--------------------|-----------------------|---------|------------|
| 1 | 21/05/2015 | 15720 | AB04909909 | GXZ6082 | Indeferido |
| 2 | 21/05/2015 | 15696 | B000092621 | GLE5791 | Indeferido |
| 3 | 21/05/2015 | 15661 | B000456171 | HOH0732 | Indeferido |
| 4 | 21/05/2015 | 15688 | B000604561 | HOH0732 | Indeferido |
| 5 | 21/05/2015 | 15645 | B000705431 | HOH0732 | Indeferido |
| 6 | 21/05/2015 | 15653 | B000972401 | HOH0732 | Indeferido |
| 7 | 21/05/2015 | 15637 | B001069421 | HGF8032 | Indeferido |
| 8 | 21/05/2015 | 14203 | E000007502 | MVO9670 | Indeferido |
| 9 | 21/05/2015 | 13472 | E000013046 | OMF8416 | Indeferido |
| 10 | 21/05/2015 | 15747 | E000117590 | GVE6175 | Indeferido |
| 11 | 21/05/2015 | 13413 | E000129030 | GTG6217 | Indeferido |
| 12 | 21/05/2015 | 15704 | E000153637 | HDO4703 | Indeferido |
| 13 | 21/05/2015 | 15739 | E000250240 | GTY7847 | Indeferido |

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, Rua Rio de Janeiro, nº 471, 5º andar, Centro – Belo Horizonte/MG, CEP 30160-040. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Sete Lagoas, Rua Doutor Campos Júnior, nº 40, sala 02, Centro, Sete Lagoas - MG, CEP: 35.700-039.

Presidência da JARI SETE LAGOAS, 21 de maio de 2015.

BOLETIM INFORMATIVO Nº 056/2015.

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Sete Lagoas - MG, quando da sessão realizada no dia 27 de maio de 2015, julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 3

Sete Lagoas, 9 de julho de 2015

Número 549

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES Jari / SETE LAGOAS - MG

| Seq. | Data do Julgamento | Nº Recurso Sistema | Nº AIT/ PROCESSAMENTO | Placa | Resultado |
|------|--------------------|--------------------|-----------------------|---------|------------|
| 1 | 27/05/2015 | 14737 | AB04913571 | NYE3718 | Indeferido |
| 2 | 27/05/2015 | 15484 | AG00154068 | HAR9275 | Indeferido |
| 3 | 27/05/2015 | 15492 | B000859541 | HAR9275 | Indeferido |
| 4 | 27/05/2015 | 23619 | E000044341 | GPT3393 | Deferido |
| 5 | 27/05/2015 | 23770 | E000114719 | HMP2165 | Deferido |
| 6 | 27/05/2015 | 22472 | E000143286 | NYA6382 | Deferido |
| 7 | 27/05/2015 | 15629 | E000181764 | BOV2061 | Indeferido |
| 8 | 27/05/2015 | 15602 | E000181786 | BOV2061 | Indeferido |
| 9 | 27/05/2015 | 15500 | E000218713 | GSB9169 | Indeferido |
| 10 | 27/05/2015 | 15519 | E000231660 | GWC6084 | Indeferido |
| 11 | 27/05/2015 | 15527 | E000248347 | GWC6084 | Indeferido |

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, Rua Rio de Janeiro, nº 471, 5º andar, Centro – Belo Horizonte/MG, CEP 30160-040. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Sete Lagoas, Rua Doutor Campos Júnior, nº 40, sala 02, Centro, Sete Lagoas - MG, CEP: 35.700-039.

Presidência da JARI SETE LAGOAS, 27 de maio de 2015.

BOLETIM INFORMATIVO Nº 057/2015.

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Sete Lagoas - MG, quando da sessão realizada no dia 29 de maio de 2015, julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões.

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES Jari / SETE LAGOAS - MG

| Seq. | Data do Julgamento | Nº Recurso Sistema | Nº AIT/ PROCESSAMENTO | Placa | Resultado |
|------|--------------------|--------------------|-----------------------|---------|------------|
| 1 | 29/05/2015 | 15586 | AG00155971 | DGL4945 | Indeferido |
| 2 | 29/05/2015 | 15468 | AG00156249 | OQG4368 | Indeferido |
| 3 | 29/05/2015 | 15594 | B000617871 | MTO4934 | Indeferido |
| 4 | 29/05/2015 | 15450 | B000664621 | GXK3709 | Indeferido |
| 5 | 29/05/2015 | 15578 | E000026224 | DGL4945 | Indeferido |
| 6 | 29/05/2015 | 15425 | E000173866 | OMB9989 | Indeferido |
| 7 | 29/05/2015 | 15409 | E000190036 | HIR6119 | Indeferido |
| 8 | 29/05/2015 | 15560 | E000215831 | GWO6871 | Indeferido |
| 9 | 29/05/2015 | 15551 | E000229273 | GWC6084 | Indeferido |
| 10 | 29/05/2015 | 15543 | E000240691 | GWC6084 | Indeferido |
| 11 | 29/05/2015 | 15535 | E000280654 | GWC6084 | Indeferido |

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, Rua Rio de Janeiro, nº 471, 5º andar, Centro – Belo Horizonte/MG, CEP 30160-040. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Sete Lagoas, Rua Doutor Campos Júnior, nº 40, sala 02, Centro, Sete Lagoas - MG, CEP: 35.700-039.

Presidência da JARI SETE LAGOAS, 29 de maio de 2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATOS.

EXTRA 2031 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – nº 272. Entre: MUNICIPIO DE SETE LAGOAS e ADELINA PEREIRA DE SOUZA. OBJETO: AUXILIAR DE EDUCADOR, na Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor Mensal: R\$780,57. PERÍODO: 21/01/2014 a 31/12/2014. Data da Assinatura: 21/01/2014.

EXTRA 2032 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – nº 268. Entre: MUNICIPIO DE SETE LAGOAS e PAULA MICHELIE VASCONCELOS ROCHA. OBJETO: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR/PRONATEC, na Secretaria Municipal de Assistência Social.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 3

Sete Lagoas, 9 de julho de 2015

Número 549

Valor Mensal: R\$1.500,00. PERÍODO: 02/01/2014 a 31/12/2014. Data da Assinatura: 02/01/2014.

EXTRA 2033 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – nº 267. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e MIRIAM VILELA PENAFORTE. OBJETO: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR/PRONATEC, na Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor Mensal: R\$1.500,00. PERÍODO: 02/01/2014 a 31/12/2014. Data da Assinatura: 02/01/2014.

EXTRA 2034 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – nº 65. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e SIMONE APARECIDA ROCHA. OBJETO: ASSISTENTE SOCIAL, na Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor Mensal: R\$1.200,00. PERÍODO: 02/01/2014 a 31/12/2014. Data da Assinatura: 02/01/2014.

EXTRA 2035 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – nº 154. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e ELIZABETE APARECIDA R. DE MIRANDA. OBJETO: EDUCADOR, na Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor Mensal: R\$717,39. PERÍODO: 01/01/2014 a 31/12/2014. Data da Assinatura: 01/01/2014.

EXTRA 2036 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – nº 2465. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e RODRIGO FIGUEIREDO SOUZA. OBJETO: MOTORISTA, na Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor Mensal: R\$734,60. PERÍODO: 12/08/2014 a 31/12/2014. Data da Assinatura: 12/08/2014.

EXTRA 2037 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – nº 2445. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e MARCIA VALADARES DE SOUZA. OBJETO: ASSISTENTE SOCIAL, na Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor Mensal: R\$1.200,00. PERÍODO: 12/05/2014 a 31/12/2014. Data da Assinatura: 12/05/2014.

EXTRA 2038 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – nº 2440. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e ALEXANDRE APARECIDO AVELINO DOS SANTOS. OBJETO: ASSISTENTE SOCIAL, na Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor Mensal: R\$1.200,00. PERÍODO: 28/05/2014 a 31/12/2014. Data da Assinatura: 28/05/2014.

EXTRA 2039 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – nº 2442. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e DEBORA BEATRIZ ALMEIDA VELOSO. OBJETO: PSICÓLOGO, na Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor Mensal: R\$1.200,00. PERÍODO: 26/05/2014 a 31/12/2014. Data da Assinatura: 26/05/2014.

EXTRA 2040 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – nº 2463. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e ROSELENA RODRIGUES DA SILVA. OBJETO: EDUCADOR, na Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor Mensal: R\$759,79. PERÍODO: 21/02/2014 a 31/12/2014. Data da Assinatura: 21/02/2014.

EXTRA 2041 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – nº 2427. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e SILVANA APARECIDA ROCHA MAGALHAES. OBJETO: EDUCADOR, na Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor Mensal: R\$759,79. PERÍODO: 28/05/2014 a 31/12/2014. Data da Assinatura: 28/05/2014.

EXTRA 2042 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – nº 2453. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e LAURA CRISTINA SANTANA DE SOUZA. OBJETO: CADASTRADOR, na Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor Mensal: R\$700,00. PERÍODO: 01/04/2014 a 31/12/2014. Data da Assinatura: 01/04/2014.

EXTRA 2043 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – nº 66. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e APARECIDA DE FATIMA ANDRADE MARIZ. OBJETO: FACILITADOR DE OFICINAS POR MEIO DE ARTESANATO E CULTURA, na Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor Mensal: R\$678,00. PERÍODO: 02/01/2014 a 31/12/2014. Data da Assinatura: 02/01/2014.

EXTRA 2044 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – nº 2450. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e DAYSE FERNANDES GOMES. OBJETO: ASSISTENTE SOCIAL, na

Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor Mensal: R\$1.400,00. PERÍODO: 05/05/2014 a 31/12/2014. Data da Assinatura: 05/05/2014.

EXTRA 2045 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – nº 2462. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e ANTONIO DINIZ SILVA. OBJETO: ASSISTENTE SOCIAL, na Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor Mensal: R\$1.400,00. PERÍODO: 01/03/2014 a 31/12/2014. Data da Assinatura: 01/03/2014.

EXTRA 2046 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – nº 2461. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e MELISSA CAMPOS DE OLIVEIRA. OBJETO: PSICOLOGO, na Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor Mensal: R\$1.400,00. PERÍODO: 01/03/2014 a 31/12/2014. Data da Assinatura: 01/03/2014.

EXTRA 2047 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – nº 2460. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e LARISSA KEILA DE OLIVEIRA AVELAR. OBJETO: ASSISTENTE SOCIAL, na Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor Mensal: R\$1.200,00. PERÍODO: 19/03/2014 a 31/12/2014. Data da Assinatura: 19/03/2014.

EXTRA 2048 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – nº 2459. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e VANICE GONÇALVES DE SOUZA. OBJETO: ORIENTADOR SOCIAL, na Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor Mensal: R\$700,00. PERÍODO: 19/03/2014 a 31/12/2014. Data da Assinatura: 19/03/2014.

EXTRA 2049 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – nº 2431. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e RENATA MACEDO DE SOUZA. OBJETO: PSICOLOGO, na Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor Mensal: R\$1.200,00. PERÍODO: 09/06/2014 a 31/12/2014. Data da Assinatura: 09/06/2014.

EXTRA 2050 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – nº 2464. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e ANA PAULA ROCHA RODRIGUES LOPES. OBJETO: EDUCADOR, na Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor Mensal: R\$1.009,18. PERÍODO: 26/02/2014 a 31/12/2014. Data da Assinatura: 26/02/2014.

EXTRA 2051 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – nº 2433. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e GRACIELE PEREIRA DE BRITO. OBJETO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO, na Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor Mensal: R\$724,00. PERÍODO: 16/06/2014 a 31/12/2014. Data da Assinatura: 16/06/2014.

EXTRA 2052 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – nº 2432. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e THAIS DIAS BORGES SANTOS. OBJETO: COORDENADOR ESTRATÉGICO DE AÇÕES DE MOBILIZAÇÃO, na Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor Mensal: R\$1.600,00. PERÍODO: 09/06/2014 a 31/12/2014. Data da Assinatura: 09/06/2014.

EXTRA 2053 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – nº 2430. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e LEILA CRISTINA DIAS VILHARES. OBJETO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO, na Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor Mensal: R\$724,00. PERÍODO: 09/06/2014 a 31/12/2014. Data da Assinatura: 09/06/2014.

EXTRA 2054 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – nº 2458. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e CLEIDSEIA SOUZA SANTOS. OBJETO: COORDENADOR DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS, na Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor Mensal: R\$1.600,00. PERÍODO: 07/04/2014 a 31/12/2014. Data da Assinatura: 07/04/2014.

EXTRA 2055 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – nº 2438. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e ROSANA VALERIA MELLO DA SILVA. OBJETO: PSICOLOGO, na Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor Mensal: R\$1.200,00. PERÍODO: 02/06/2014 a 31/12/2014. Data da Assinatura: 02/06/2014.

EXTRA 2056 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – nº 2425. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e JAQUELINE ROCHA ALMEIDA SILVA. OBJETO: PSICOLOGO, na Secretaria



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 3

Sete Lagoas, 9 de julho de 2015

Número 549

Municipal de Assistência Social. Valor Mensal: R\$1.200,00. PERÍODO: 09/06/2014 a 31/12/2014. Data da Assinatura: 09/06/2014.

EXTRA 2057 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – n° 2429. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e VICTOR DOS ANJOS COSTA. OBJETO: FACILITADOR DE OFICINA DE ARTES, na Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor Mensal: R\$678,00. PERÍODO: 09/06/2014 a 31/12/2014. Data da Assinatura: 09/06/2014.

EXTRA 2058 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – n° 2449. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e ANDREA RODRIGUES DA SILVA. OBJETO: CADASTRADOR, na Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor Mensal: R\$700,00. PERÍODO: 14/05/2014 a 31/12/2014. Data da Assinatura: 14/05/2014.

EXTRA 2059 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – n° 2434. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e THAMIRES CASSIMIRA TRINDADE. OBJETO: ORIENTADOR SOCIAL, na Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor Mensal: R\$700,00. PERÍODO: 09/06/2014 a 31/12/2014. Data da Assinatura: 09/06/2014.

EXTRA 2060 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – n° 2435. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e GERALDO DOS SANTOS. OBJETO: MOTORISTA, na Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor Mensal: R\$734,60. PERÍODO: 06/05/2014 a 31/12/2014. Data da Assinatura: 06/05/2014.

EXTRA 2061 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – n° 2444. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e ILDA GOMES MARTINS. OBJETO: FACILITADOR DE OFICINA POR MEIO DE ARTESANATO, na Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor Mensal: R\$678,00. PERÍODO: 13/05/2014 a 31/12/2014. Data da Assinatura: 13/05/2014.

EXTRA 2062 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – n° 2421. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e JENNIFER MORGANE ALMEIDA ARAUJO. OBJETO: AUXILIAR OPERACIONAL, na Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor Mensal: R\$724,00. PERÍODO: 09/06/2014 a 31/12/2014. Data da Assinatura: 09/06/2014.

EXTRA 2063 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – n° 2436. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e THAIS PALHARES FREITAS. OBJETO: ORIENTADOR SOCIOEDUCATIVO, na Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor Mensal: R\$700,00. PERÍODO: 26/05/2014 a 31/12/2014. Data da Assinatura: 26/05/2014.

EXTRA 2064 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – n° 2437. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e ILMARA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES. OBJETO: CADASTRADOR, na Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor Mensal: R\$700,00. PERÍODO: 26/05/2014 a 31/12/2014. Data da Assinatura: 26/05/2014.

EXTRA 2065 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – n° 2439. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e RAUL FERNANDO TROPÍA DIAS. OBJETO: PSICÓLOGO, na Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor Mensal: R\$1.200,00. PERÍODO: 02/06/2014 a 31/12/2014. Data da Assinatura: 02/06/2014.

EXTRA 2066 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – n° 4005. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e IRACILDA GERALDA DOS SANTOS. OBJETO: CADASTRADOR, na Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor Mensal: R\$1.500,00. PERÍODO: 01/10/2014 a 31/12/2014. Data da Assinatura: 01/10/2014.

EXTRA 2067 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – n° 4006. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e IOLENITA RIBAS MIRANDA. OBJETO: CADASTRADOR, na Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor Mensal: R\$1.500,00. PERÍODO: 01/10/2014 a 31/12/2014. Data da Assinatura: 01/10/2014.

EXTRA 2068 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – n° 4029. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e GILCILENE DE PAULA SANTOS. OBJETO: ASSISTENTE SOCIAL, na Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor Mensal: R\$1.600,00. PERÍODO: 13/08/2014 a 31/12/2014. Data da Assinatura: 13/08/2014.

EXTRA 2069 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – n° 4007. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e MARLY COSTA. OBJETO: AUXILIAR DE ABORDAGEM, na Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor Mensal: R\$1.500,00. PERÍODO: 01/10/2014 a 31/12/2014. Data da Assinatura: 01/10/2014.

EXTRA 2070 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – n° 4208. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e IARA MARIA DOS SANTOS. OBJETO: CADASTRADOR, na Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor Mensal: R\$700,00. PERÍODO: 27/02/2014 a 31/12/2014. Data da Assinatura: 27/02/2014.

EXTRA 2071 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – n° 4206. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e JAQUELINE MARCIA DOS SANTOS. OBJETO: ASSISTENTE SOCIAL, na Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor Mensal: R\$ 1.200,00. PERÍODO: 02/05/2014 a 31/12/2014. Data da Assinatura: 02/05/2014.

EXTRA 2072 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – n° 4009. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e CLEIA NOGUEIRA NEVES. OBJETO: AUXILIAR DE ABORDAGEM, na Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor Mensal: R\$ 1.500,00. PERÍODO: 01/10/2014 a 31/12/2014. Data da Assinatura: 01/10/2014.

EXTRA 2073 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – n° 4030. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e SHISLENE DE FATIMA TEIXEIRA. OBJETO: ASSISTENTE SOCIAL, na Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor Mensal: R\$ 1.600,00. PERÍODO: 18/08/2014 a 31/12/2014. Data da Assinatura: 18/08/2014.

EXTRA 2074 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – n° 4033. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e RUTE ALVES DE LIMA. OBJETO: ASSISTENTE SOCIAL, na Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor Mensal: R\$ 1.600,00. PERÍODO: 08/09/2014 a 31/12/2014. Data da Assinatura: 08/09/2014.

EXTRA 2075 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – n° 2443. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e BRUNO GERALDO PEREIRA BATISTA. OBJETO: FACILITADOR DE OFICINA POR MEIO DE PERCURSÃO, na Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor Mensal: R\$ 700,00. PERÍODO: 02/06/2014 a 31/12/2014. Data da Assinatura: 02/06/2014.

EXTRA 2076 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – n° 4011. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e ARLENE DE SOUSA BARBOSA. OBJETO: PSICÓLOGA, na Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor Mensal: R\$ 1.600,00. PERÍODO: 17/09/2014 a 31/12/2014. Data da Assinatura: 17/09/2014.

EXTRA 2077 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – n° 4031. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e SENIA GIOVANA PEREIRA FERREIRA OLIVEIRA. OBJETO: EDUCADOR, na Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor Mensal: R\$ 1.100,00. PERÍODO: 13/08/2014 a 31/12/2014. Data da Assinatura: 13/08/2014.

EXTRA 2078 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – n° 4034. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e SHAMANTTA PEREIRA DOS SANTOS. OBJETO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO, na Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor Mensal: R\$ 724,00. PERÍODO: 04/09/2014 a 31/12/2014. Data da Assinatura: 04/09/2014.

EXTRA 2079 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – n° 4018. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e JESSICA SOUZA CARVALHO RIBEIRO. OBJETO: ORIENTADOR SOCIAL, na Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor Mensal: R\$ 800,00. PERÍODO: 14/10/2014 a 31/12/2014. Data da Assinatura: 14/10/2014.

EXTRA 2080 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – n° 4013. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e JAIR ALEXANDRE AMARAL. OBJETO: FACILITADOR DE OFICINAS DE CONVÍVIO POR MEIO DE ESPORTE, na Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor Mensal: R\$ 800,00. PERÍODO: 17/09/2014 a 31/12/2014. Data da Assinatura: 17/09/2014.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 3

Sete Lagoas, 9 de julho de 2015

Número 549

EXTRA 2081 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – n° 4002. Entre: MUNICIPIO DE SETE LAGOAS e SOFIA LOREN DA SILVA DIAS. OBJETO: EDUCADOR, na Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor Mensal: R\$ 1.100,00. PERIODO: 25/10/2014 a 31/12/2014. Data da Assinatura: 25/10/2014.

EXTRA 2082 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – n° 4014. Entre: MUNICIPIO DE SETE LAGOAS e BRUNA MARA APARECIDA SILVA. OBJETO: NUTRICIONISTA, na Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor Mensal: R\$ 1.800,00. PERIODO: 13/10/2014 a 31/12/2014. Data da Assinatura: 13/10/2014.

EXTRA 2083 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – n° 4001. Entre: MUNICIPIO DE SETE LAGOAS e KENIA TAVARES ROCHA FERREIRA. OBJETO: EDUCADOR, na Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor Mensal: R\$ 759,79. PERIODO: 07/11/2014 a 31/12/2014. Data da Assinatura: 07/11/2014.

EXTRA 2084 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – n° 4015. Entre: MUNICIPIO DE SETE LAGOAS e MARISA DE SOUZA NUNES. OBJETO: ASSISTENTE SOCIAL, na Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor Mensal: R\$ 1.800,00. PERIODO: 01/11/2014 a 31/12/2014. Data da Assinatura: 01/11/2014.

EXTRA 2085 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – n° 4202. Entre: MUNICIPIO DE SETE LAGOAS e MICHELLE MARTINS DINIZ. OBJETO: ASSISTENTE SOCIAL, na Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor Mensal: R\$ 1.200,00. PERIODO: 02/05/2014 a 31/12/2014. Data da Assinatura: 02/05/2014.

EXTRA 2086 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – n° 4020. Entre: MUNICIPIO DE SETE LAGOAS e LAIS PEREIRA PACHECO. OBJETO: EDUCADOR, na Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor Mensal: R\$ 759,79. PERIODO: 23/10/2014 a 31/12/2014. Data da Assinatura: 23/10/2014.

EXTRA 2087 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – n° 4017. Entre: MUNICIPIO DE SETE LAGOAS e THIAGO GUIMARAES BONENTE. OBJETO: EDUCADOR, na Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor Mensal: R\$ 1.000,00. PERIODO: 08/10/2014 a 31/12/2014. Data da Assinatura: 08/10/2014.

EXTRA 2088 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – n° 4027. Entre: MUNICIPIO DE SETE LAGOAS e MARILDA MELGAÇO DE OLIVEIRA. OBJETO: AUXILIAR DE ABORDAGEM SOCIAL, na Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor Mensal: R\$ 700,00. PERIODO: 13/08/2014 a 31/12/2014. Data da Assinatura: 13/08/2014.

EXTRA 2089 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – n° 4010. Entre: MUNICIPIO DE SETE LAGOAS e JULIANA DA CONCEIÇÃO LOBO DOS SANTOS. OBJETO: CADASTRADORA, na Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor Mensal: R\$ 800,00. PERIODO: 22/09/2014 a 31/12/2014. Data da Assinatura: 22/09/2014.

EXTRA 2090 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – n° 2441. Entre: MUNICIPIO DE SETE LAGOAS e MARCELA OLIVEIRA SILVA. OBJETO: ASSISTENTE SOCIAL, na Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor Mensal: R\$ 1.200,00. PERIODO: 28/05/2014 a 31/12/2014. Data da Assinatura: 28/05/2014.

EXTRA 2091 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – n° 4008. Entre: MUNICIPIO DE SETE LAGOAS e ELANIA DE FATIMA SOARES PEREIRA DE FREITAS. OBJETO: ASSISTENTE SOCIAL, na Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor Mensal: R\$ 750,00. PERIODO: 01/10/2014 a 31/12/2014. Data da Assinatura: 01/10/2014.

EXTRA 2092 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – n° 4000. Entre: MUNICIPIO DE SETE LAGOAS e MARIA AUGUSTA PEREIRA DE OLIVEIRA. OBJETO: ASSISTENTE SOCIAL, na Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor Mensal: R\$ 1.800,00. PERIODO: 10/11/2014 a 31/12/2014. Data da Assinatura: 10/11/2014.

EXTRA 2093 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – n° 4024. Entre: MUNICIPIO DE SETE LAGOAS e

ALENILCE JOSIANE FATIMA DE JESUS MANSO RIBEIRO. OBJETO: CADASTRADOR, na Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor Mensal: R\$ 800,00. PERIODO: 29/07/2014 a 12/11/2014. Data da Assinatura: 29/07/2014.

EXTRA 2094- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – n°4012. Entre: MUNICIPIO DE SETE LAGOAS e ANDREIA CRISTINA VIEIRA RIBEIRO BATISTA. OBJETO: ORIENTADOR SOCIAL, na Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor Mensal: R\$ 800,00. PERIODO: 18/09/2014 a 31/12/2014. Data da Assinatura: 18/09/2014.

EXTRA 2095- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – n°646. Entre: MUNICIPIO DE SETE LAGOAS e ANDRÉ MARQUES GONÇALVES. OBJETO: MOTORISTA, na Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor Mensal: R\$ 693,60. PERIODO: 18/02/2014 a 31/12/2014. Data da Assinatura: 18/02/2014.

EXTRA 2096- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – n° 1620. Entre: MUNICIPIO DE SETE LAGOAS e JULIANO CESAR PEREIRA. OBJETO: MOTORISTA, na Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor Mensal: R\$693,61. PERIODO: 23/02/2014 a 31/12/2014. Data da Assinatura: 23/02/2014.

EXTRA 2097- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – n°4019. Entre: MUNICIPIO DE SETE LAGOAS e REJANE GONÇALVES DE MOURA. OBJETO: EDUCADOR, na Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor Mensal: R\$759,79. PERIODO: 20/10/2014 a 31/12/2014. Data da Assinatura: 20/10/2014.

EXTRA 2098- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – n°4016. Entre: MUNICIPIO DE SETE LAGOAS e SORAYA MARTINS AVELAR. OBJETO: PSICOLOGO, na Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor Mensal: R\$1.800,00. PERIODO: 13/10/2014 a 31/12/2014. Data da Assinatura: 13/10/2014.

EXTRA 2099- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – n° 4035. Entre: MUNICIPIO DE SETE LAGOAS e MONICA DE LIMA FONSECA FERREIRA. OBJETO: EDUCADOR, na Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor Mensal: R\$ 759,79. PERIODO: 10/06/2014 a 31/12/2014. Data da Assinatura: 10/06/2014.

EXTRA 2100- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – n°266. Entre: MUNICIPIO DE SETE LAGOAS e ADALGISA FERNANDES DOS SANTOS. OBJETO: AUXILIAR DE EDUCADOR, na Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor Mensal: R\$693,60. PERIODO: 01/01/2014 a 31/12/2014. Data da Assinatura: 01/01/2014.

EXTRA 2101- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – n° 2428. Entre: MUNICIPIO DE SETE LAGOAS e MICHELE CRISTINA MARQUES. OBJETO: COORDENADOR DO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS, na Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor Mensal: R\$ 1.600,00. PERIODO: 06/06/2014 a 31/12/2014. Data da Assinatura: 06/06/2014.

EXTRA 2102- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – n° 2426. Entre: MUNICIPIO DE SETE LAGOAS e JULIANE CRISTINA DE OLIVEIRA. OBJETO: ORIENTADOR SOCIAL, na Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor Mensal: R\$ 700,00. PERIODO: 11/06/2014 a 31/12/2014. Data da Assinatura: 11/06/2014.

EXTRA 2103- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – n°2423. Entre: MUNICIPIO DE SETE LAGOAS e CARINA CRISTINA CASSIMIRO DOS SANTOS. OBJETO: AUXILIAR DE ABORDAGEM SOCIAL, na Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor Mensal: R\$ 700,00. PERIODO: 09/06/2014 a 31/12/2014. Data da Assinatura: 09/06/2014.

EXTRA 2104- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – n° 2422 . Entre: MUNICIPIO DE SETE LAGOAS e VANIA MACHADO DA SILVA . OBJETO:AUXILIAR DE ABORDAGEM SOCIAL , na Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor Mensal: R\$ 700,00 . PERIODO: 09/06/2014 a 31/12/2014. Data da Assinatura: 09/06/2014.

EXTRA 2105- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – n°271 . Entre: MUNICIPIO DE SETE LAGOAS e LIVINGSTON LEAL OTONI. OBJETO: MOTORISTA , na Secretaria Municipal



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 3

Sete Lagoas, 9 de julho de 2015

Número 549

de Assistência Social. Valor Mensal: R\$693,61. PERÍODO: 03/02/2014 a 31/12/2014. Data da Assinatura: 03/02/2014.

EXTRA 2106- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – n° 270. Entre: MUNICIPIO DE SETE LAGOAS e MARCOS AURELIO EVANGELISTA DE SOUZA. OBJETO: MOTORISTA, na Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor Mensal: R\$693,61. PERÍODO: 29/01/2014 a 31/12/2014. Data da Assinatura: 29/01/2014.

EXTRA 2107- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – n°269. Entre: MUNICIPIO DE SETE LAGOAS e EDIMAR ANTUNES MOREIRA. OBJETO: MOTORISTA, na Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor Mensal: R\$ 693,61. PERÍODO: 04/02/2014 a 31/12/2014. Data da Assinatura: 04/02/2014.

EXTRA 2108 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – n° 4032. Entre: MUNICIPIO DE SETE LAGOAS e

THAMIRES NAIARA DIAS DOS ANJOS. OBJETO: CADASTRADORA, na Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor Mensal: R\$800,00. PERÍODO: 08/09/2014 a 31/12/2014. Data da Assinatura: 08/09/2014.

EXTRA 2109 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – n° 273. Entre: MUNICIPIO DE SETE LAGOAS e WESLEY CAMPOS RIBEIRO. OBJETO: ADVOGADO, na Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor Mensal: R\$944,29. PERÍODO: 03/02/2014 a 31/12/2014. Data da Assinatura: 03/02/2014.

EXTRA 2110 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – n° 4004. Entre: MUNICIPIO DE SETE LAGOAS e DAVID ENIO MOURA SANTOS. OBJETO: EDUCADOR, na Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor Mensal: R\$1.100,00. PERÍODO: 23/10/2014 a 31/12/2014. Data da Assinatura: 23/10/2014.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SAAE

TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

SAAE – SETE LAGOAS/MG. - CNPJ N° 24.996.845/0001-47 – Torna Público o Extrato do Terceiro Termo de Aditamento ao Contrato n° 146/2013, firmado em 05/06/2013 com a contratada: Gestcom Informática Ltda. ME – CNPJ N° 09.666.624/0001-17; Prorrogação do prazo de vigência até 05/06/2016; Dotação Orçamentária 3.3.90.39.70/27.786-Q; Fundamento Legal artigo 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/1993; permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.

Sete Lagoas/MG, 02 de junho de 2015.

MARCOS JOAQUIM MATOSO
Diretor Presidente.

ERRATA - AVISO DE EDITAL.

O SAAE – Sete Lagoas – inscrito no CNPJ n° 24.996.845/0001-47, torna público à RETIFICAÇÃO do Extrato do Edital do Pregão Eletrônico n° 013/2015, Registro de Preço n° 013/2015, publicado na página 06 deste periódico no dia 08/07/2015, assim como segue:

“Onde se lê: Sete Lagoas, 06 de julho de **2014**.”

“Leia – se: Sete Lagoas, 06 de julho de **2015**.”

Sete Lagoas/MG, 08 de julho de 2015.

Carlos Alberto Nébias - Pregoeiro.

AVISO DE EDITAL.

O SAAE de Sete Lagoas/MG, CNPJ N° 24.996.845/0001-47, torna público que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2015 – tipo menor preço global por lote, para a aquisição de materiais e reagentes para análises bacteriológicas, conforme relatório de especificações – Anexo III do edital da licitação. O pregoeiro iniciará a sessão no dia 27/07/2015, horário de 09:00 horas, Rua Travessa Juarez Tanure, n° 15 – 4° andar – Centro Administrativo Heitor Lanza Neto (prédio anexo a Agência do Banco do Brasil). Os interessados poderão retirar o Edital, no site www.setelagoas.mg.gov.br janela do SAAE. Maiores informações pelo telefone: (31) 3779-3720. Dotação Orçamentária n° 3.3.90.30.11– ficha: 24116-D.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 3

Sete Lagoas, 9 de julho de 2015

Número 549

Sete Lagoas, 08 de julho de 2015.

Carlos Alberto Nébias – Pregoeiro.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Órgão Oficial do Município de Sete Lagoas, (MG)

Criado pela Lei Municipal nº 8.233 de 21 de março de 2013.

Edição, impressão e disponibilização:

Procuradoria Geral do Município

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

Praça Barão do Rio Branco, nº 16 – Centro

Telefone: (31) 3779.7472

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município

Acesso ao Diário Oficial: <http://diario.setelagoas.mg.gov.br>